



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.899

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sábado, 15 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Marcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fabio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PARECER****PROJETO DE LEI Nº 3.168/2024**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO CAMPOS NO
MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX - PB. Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE e
JURIDICIDADE.**

AUTOR(A): Dep. ARON ANDRADE

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.168/2024, de autoria do Dep. Aron Andrade, o qual “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Campos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.390.213/0001-00 e com sede e foro no Assentamento Campos, zona rural CEP: 58.370-000 – Salgado de São Félix- PB.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto.

Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPOS,

foi criada em 14 de janeiro de 1998, e tem por finalidades básica, reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns; promover atividades educacionais educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes; proporcionar melhoria no convívio entre os habitantes da comunidade, especialmente rural; conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-as a responder aos seus anseios; colaborar com os poderes públicos nas iniciativas do interesse coletivo; orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para a aquisição de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos agricultores; criação de escolas e de assistência médico-odontologia para seus associados; promover a defesa e a conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e do meio ambiente, devendo representar, para tanto, em ações necessárias; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e promoção do desenvolvimento sustentável.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Campos, visando impulsionar ações que representem a categoria na defesa de suas atividades, e cumprindo todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido Projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.


No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3.168/2024,
na sua forma original de apresentação.
É como voto.


Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 3.168/2024, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).
É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3178/2024

Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF LTDA, localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, neste Estado da Paraíba. Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

AUTOR (A): DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3178/2024, de autoria da Deputada João Paulo Segundo, o qual “Reconhece de Utilidade Pública a Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF LTDA, localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, neste Estado da Paraíba.”.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Cooperativa Paraibana de Avicultura e Agricultura Familiar – COPAF LTDA, localizada no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, neste Estado da Paraíba

Observando os autos, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.


Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba, em particular no Município de Sousa.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 3178/2024 na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.

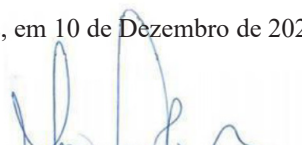

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III- PARECER DA COMISSÃO

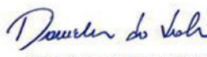
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3178/2024, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3216/2024

Inclui a Corrida de Jangada e Caíco no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba. Parecer pela Constitucionalidade da matéria, com apresentação de emenda de redação.

AUTOR(A): Dep. Cida Ramos RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3216/2024, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual tem por escopo incluir no calendário turístico a Corrida de Jangada e Caíco no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba. Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, incluir no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a Corrida de Jangada e Caíco no Calendário Oficial Turístico e Cultural do Estado da Paraíba.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe

a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que ela apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.

A matéria é afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3216/2024.

É o voto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.



DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

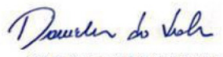
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.216/2024.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

É o parecer.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3536/2024

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital - APESOC, localizada em João Pessoa - PB. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA RELATOR (A):
DEP. FELIPE LEITÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3536/2024, de autoria do Dep. Hervázio Bezerra, o qual Reconhece de Utilidade Pública a “Associação dos Pastores Evangélicos do Setor Oeste da Capital - APESOC”, localizada em João Pessoa.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emília Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica reconhecida como de utilidade pública Estadual Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública da Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital - APESOC, entidade inscrita no CNPJ, sob o nº 13.049.165/0001-08.

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

A Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital - APESOC, constituída como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação Dos Pastores Evangélicos Do Setor Oeste Da Capital - APESOC, realiza vários encontros com lideranças de nossa cidade, onde apoia eventos culturais e sociais. Tendo parceria com centros de recuperação, realiza trabalhos no âmbito social, visando, tão somente, o bem comum da sociedade de João Pessoa

- PB.

Entre tantos trabalhos sociais alcançados, podemos destacar a “Marcha para Jesus”, que vem se realizando há dois anos

(2022/2023). É importante destacar que a “Marcha para Jesus” se transformou em Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba, conforme Lei nº 12775 de 19/09/2023, bem como foi declarada Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa conforme PLO nº 1369 de 27 de junho do mesmo ano.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

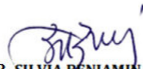
Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 3536/2024 na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3536/2024, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBERG VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Eu, ALANNA CAMILLA SANTOS GALDINO VIEIRA, inscrita no CPF nº 072.740.324-96, e no RG nº 3073574, residente e domiciliada na via Litorânea, edifício Aqualux, 1315, apartamento 102 -A, Ponta de Campina, CEP 58101-650, Cabedelo-PB, venho, por meio deste, REQUERER minha inscrição para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em razão da vacância do cargo, conforme o Edital publicado em 07 de março de 2025, no Diário do Poder Legislativo da Assembleia Legislativa.

Em cumprimento às exigências do referido Edital, apresento os seguintes documentos:

- 1. Requerimento de inscrição assinado por mim, conforme modelo estabelecido;
2. Currículo completo com a comprovação dos requisitos de habilitação profissional, conforme exigido pelo art. 73, §1º, da Constituição Estadual da Paraíba;
3. Subscrição (em anexo) deste requerimento por, no mínimo, um terço (1/3) dos Deputados da Assembleia Legislativa, conforme as disposições do Edital.

Declaro, ainda, que estou ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e me comprometo a cumprir integralmente as normas legais e regimentais aplicáveis ao processo de escolha, de forma a garantir o regular andamento e transparência do procedimento.

Termos em que, respeitosamente, peço deferimento.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de março de 2025.

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
ASSINATURA DO CANDIDATO

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"

Table with handwritten signatures and names of cabinet members, including names like Tanielson Soares, João Paulo Lima, etc.

Handwritten signatures and names of other officials, including Felipe Leitão, Eduardo Carneiro, and others.

ALANNA CAMILLA SANTOS GALDINO VIEIRA
BACHARELA EM DIREITO E FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL

CURRICULUM VITAE

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Naturalidade: Campina Grande - Paraíba
Data de nascimento: 29 de Novembro de 1986
Estado Civil: Casada
RG: 3.073.574 SSP/PB
CPF: 072.740.324-96
Titulo de Eleitor: 036373741252
Contatos: (83) 98711-8498
E-mail pessoal: alannagaldino1@hotmail.com

2. FORMAÇÃO:

- 1º e 2º graus no Colégio Motiva em Campina Grande- PB, concluído em 2004.
Graduado, Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, concluído em 2009.2.
Graduação em medicina pela Unifacisa, em andamento (8º período).
Pós Graduação em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS pela Universidade Anhangueira - em andamento.
Pós Graduação em LICITAÇÕES E COMPRAS PUBLICAS SUSTENTAVEIS pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - em andamento.
CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pela FGV Educacao executiva - em andamento.

3. ESTÁGIOS

- 2º Tribunal do Júri, Comarca de Campina Grande - Fórum Afonso Campos, na função de estagiaria não remunerada, acompanhada pelo Promotor de Justiça, Dr. Dmitri Nóbrega Amorim.

4. CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

- XXVI SEMANA DO ADVOGADO, promovida pela Associação dos Advogados de Campina Grande, de 9 a 13 de Agosto de 2005, carga horária de 30 horas aula.
CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, de 24 a 26 de Agosto de 2007, no auditório da FIEP em Campina Grande/PB, carga horária de 30 horas aula.
III SEMANA ACADEMICA DE DIREITO, de 15 a 17 de Setembro de 2008, no auditório da FIEP, em Campina Grande/PB, carga horária de 20 horas aula.
CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, de 09 de Novembro a 25 de Abril de 2008, auditório CELP, em Campina Grande/PB, carga horária de 50 horas aula.
CURSO INTEGRADO DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, de 15 de Junho a 21 de Setembro de 2007, no auditório CELP, em Campina Grande/PB, carga horária de 80 horas aula.
I FÓRUM PARAIBANO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, de 20 a 22 de Outubro de 2005, no Tribunal do Júri - Fórum Afonso Campos, Campina Grande/PB, carga horária de 25 horas aula.
CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, de 14 a 16 de Setembro de 2006, no Centro de Convenções do Garden Hotel em Campina Grande/PB, carga horária de 25 horas aula.
II SEMANA ACADEMICA DE DIREITO, Curso prático em Direito de Família, realizado dia 17 de Setembro de 2007, na FACISA, carga horária de 04 horas aula.
II SEMANA ACADEMICA DE DIREITO, Curso Legislação Previdenciária em Matéria de Benefício, realizado dia 17 de Setembro de 2007, na FACISA, carga horária de 04 horas aula.
CURSO DE INGLES NO YAZIGI - 70 HORAS (INSTRUÇÃO) + 30 (ATIVIDADES NA WEB).

5. EXPERIÊNCIA E ENDEREÇO PROFISSIONAL

- FUNCIONARIA PÚBLICA ESTADUAL NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, HÁ 11 ANOS E 2 MESES, NA FUNCAO DE AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I.SIMBOLO CSE-1.

DESPACHO

CONSIDERANDO que, durante o período estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições para a Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), publicado no Diário do Poder Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) em 07 de março de 2025, foi apresentado apenas um requerimento de inscrição, referente à Doutora Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, para participar do processo de escolha para o cargo de Conselheiro do TCE/PB, subscrito pelos Deputados Anderson Monteiro, Branco Mendes, Camila Toscano, Chió, Cicinho Lima, Cida Ramos, Danielle do Vale, Dra. Jane Panta, Dra. Paula, Dr. Romualdo, Dr. Taciano Diniz, Eduardo Brito, Eduardo Carneiro, Fábio Ramalho, Felipe Leitão, Francisca Motta, Galego Souza, George Moraes, Inácio Falcão, João Gonçalves, João Paulo Segundo, Jutay Menezes, Luciano Cartaxo, Márcio Roberto, Sargento Neto, Tanielson Soares, Tião Gomes e Tovar;

CONSIDERANDO que a inscrição supracitada foi protocolada dentro do prazo estabelecido, atendendo a todos os requisitos formais e acompanhada dos documentos exigidos no Edital de Abertura, cumprindo integralmente as condições estabelecidas para a formalização da candidatura;

DETERMINO o encaminhamento do referido requerimento de inscrição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a emissão do parecer competente, em conformidade com o disposto no art. 242, inciso IV, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de março de 2025.

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - PSD
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II c/c o art. 242, inciso IV, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem de **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 17 de março (segunda-feira), às 14h30, no Mini-Plenário "Dep. Judivan Cabral", com o objetivo de emitir parecer à indicação da Assembleia Legislativa para o provimento da vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa,
15 de março de 2025.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
PRESIDENTE

RELATORIA ESPECIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2025

Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos Programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte" e dá outras providências. Parecer pela aprovação da matéria.

AUTOR: GOVERNADOR DA PARAÍBA

RELATOR ESPECIAL: DEP. FRANCISCA MOTTA

I – RELATÓRIO

Esta Relatoria Especial recebe, para análise de mérito e parecer, Projeto de Lei n.º 3568/2025, de autoria do Governador do Estado, o qual altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos Programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte" e dá outras providências. .

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo ajustar a redação de alguns dispositivos que tratam da Bolsa Esporte de Rendimento para atletas e da Bolsa Estudantil para atletas.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria não foi submetida a qualquer análise, restou a esta relatoria especial averiguar sua constitucionalidade, seu mérito e adequação orçamentária.

De pronto, verifica-se que o projeto em questão trata de matéria relacionada a política pública de pagamento de incentivo financeiros ao Esporte, logo, de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 104, da Constituição Estadual, sendo formalmente constitucional. Vejamos:

Art. 63. (...).

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

Ainda, acerca do mérito da proposição, bem como a oportunidade e conveniência de sua adoção, o autor da proposição apresentou válida justificativa, argumentando acerca da otimização da redação relacionada a uma política pública já

em execução com a adoção da proposição, o que entendemos atender o ordenamento jurídico.

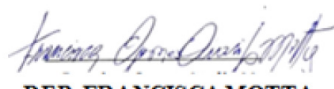
Ao fim, o autor acrescenta, de forma válida e coerente, que, a "necessidade de atualização da legislação se justifica pela

evolução do contexto esportivo, bem como pela importância de se otimizar os recursos públicos destinados a iniciativas dessa natureza. A legislação atual relativa à concessão de bolsas esportivas apresenta lacunas e ambiguidades, o que resulta em uma aplicação muitas vezes inconsistentes e ineficaz.”, sendo a proposição materialmente constitucional e de mérito oportuno e conveniente, devendo ser aprovada.

Vê-se, portanto, que em se tratando de organização judiciária, a competência é do próprio Tribunal. Logo, esta relatoria opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 3568/2025.

É o voto.

Plenário, data da sessão.



DEP. FRANCISCAMOTTA
RELATORA

Relator Especial

PROJETO DE LEI Nº 3573/2025

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação e do Auxílio Saúde para os servidores ativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências. Exara-se parecer pela aprovação da proposição.

AUTOR (A): Governador do Estado da Paraíba RELATOR (A) ESPECIAL: Dep. Cida Ramos

I – RELATÓRIO

Recebo, na condição de Relatora Especial, para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3573/2023, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual “Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação e do Auxílio Saúde para os servidores ativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma

regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A proposição em análise, de autoria do Poder Executivo, tem o objetivo de criar os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde para os servidores ativos da UEPB.

Na Mensagem nº 003, de 21 de janeiro de 2025, enviada a esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo justifica que a proposição em análise pretende elidir eventuais questionamentos quanto a possível lacuna legal e garantir segurança jurídica para os pagamentos do auxílio alimentação e de saúde aos servidores efetivos da UEPB, sem resultar em criação ou aumento de despesas.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral.

Como a matéria não foi submetida a qualquer análise, restou a esta relatoria especial averiguar sua constitucionalidade, seu mérito e adequação orçamentária.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido e o mesmo deve ser analisado em sede estadual. Vejamos:

Art. 63. (...).

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Por fim, considerando o que foi disposto na justificativa pelo excelentíssimo Governador, em virtude da importância da proposição esta relatoria é favorável a sua aprovação.

Nesse sentido, entendemos que a matéria se mostra como medida justa e necessária, devendo ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3573/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2025.



DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATORA

Relator Especial

PROJETO DE LEI Nº 3.574/2025

Cria Cargos Comissionados da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. DANIELLE DO VALE

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o Projeto de Lei nº 3.574/2025, de autoria do Governo do Estado, o qual “Cria Cargos Comissionados da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências”

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo dar cumprimento às recomendações de diversos órgãos de controle e instituições estaduais de fiscalização, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de proceder à regularização da estrutura de cargos comissionados da Instituição.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de

esclarecimento, parte da sua justificativa interposta na Mensagem nº 004, de 21 de janeiro de 2025:

Cabe ao RELATOR ESPECIAL, nos termos dos arts. 157 e ss, pronunciar-se sobre o Projeto, mediante designação do Presidente da Casa.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido e o mesmo deve ser analisado em sede estadual.

Nesse sentido, a Constituição Paraibana é expressa ao estabelecer

competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de proposições que tratem sobre tais matérias, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alínea ‘a’ e ‘e’. Vejamos o dispositivo constitucional:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
(...);

II – disponham sobre;

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, considerando o que foi disposto na justificativa pelo

excelentíssimo Governador, em virtude da importância da proposição esta relatoria é favorável a sua aprovação.

Do ponto de vista do mérito, verifica-se que a propositura surge como uma resposta necessária para aprimorar a legislação da UEPB, suprimindo lacunas existentes e atendendo às recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, sendo tais ajustes essenciais para manter o bom funcionamento e a eficiência desse serviço público indispensável.

Assim, verifica-se que o Projeto é plenamente constitucional, orçamentariamente adequado e meritório, merecendo, portanto, parecer pela aprovação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.574/2025.

É como voto.

Plenário, em 11 de fevereiro de 2025.



DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

RELATOR ESPECIAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária nº 2.262/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo Dep. João Gonçalves de proposição legislativa cuja ementa “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado da Paraíba”;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 13.196/2024, de autoria do Dep. Del. Wallber Virgolino, que encontrando-se em plena vigência, e de conteúdo análogo ao tratado nesta propositura;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 001/2023, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a PREJUDICIALIDADE identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta;

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve ARQUIVAR o Projeto de Lei Ordinária nº 2.262/2024, do Deputado João Gonçalves, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2264/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) Deputado(a) Camila Toscano de proposição que “Assegura o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas..”

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 10.849/2016 que “DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AMAMENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ESTADO DA PARAÍBA.”, e regula de modo semelhante a matéria veiculada

no Projeto de Lei nº 2264/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 001/2023, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a PREJUDICIALIDADE identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve ARQUIVAR o Projeto de Lei nº 2264/2024, de autoria da Dep. Camila Toscano, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2276/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo de proposição que “Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia.”

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 13.244/2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO

ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”, e regula de modo semelhante a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 2276/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 001/2023, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a PREJUDICIALIDADE identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve ARQUIVAR o Projeto de Lei nº 2276/2024, de autoria do Dep. Luciano Cartaxo, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR